

Joelma Trans. 2036/83
PRL 103/83
133-7

LEI Nº 7497

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além de multa de 200 UFM (Unidades Financeiras Municipais), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em lei.

Art. 3º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

67/1

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	P	E	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	22-9-94	31				1994.94.0	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

184

.....

2

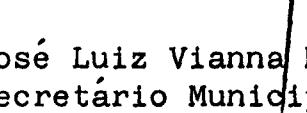
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

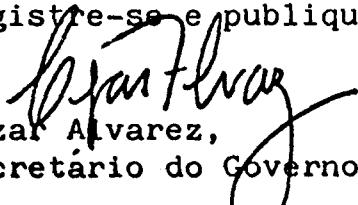
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comercio.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.